

Volta Redonda, 12 de dezembro de 2021

Excelentíssimos Senhores Procuradores, da República dos Estados de

**RORAIMA, MARANHÃO, TOCANTINS, ACRE, RONDÔNIA, PARÁ,
AMAZONAS, AMAPÁ. MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL**

Assunto: Portaria N° 15.755-DG/PF que contraria o edital do concurso. Risco de esvaziamento do efetivo policial nos estados localizados na Amazônia legal e no Pantanal.

*“Ficar de frente para o mar¹ de costas
para o Brasil / Não vai fazer deste lugar
um bom país”*

“Notícias do Brasil” Milton Nascimento e Fernando Brant

Encontra-se em fase final o LVIII Curso de Formação Profissional de Agente de Polícia Federal. O término do curso de formação, provavelmente, ocorrerá no dia 22 de dezembro próximo. A escolha de vagas, ou seja, a escolha pelo aluno, entre as possibilidades disponíveis, da lotação na qual tomará posse como policial, em geral acontece poucos dias antes do final do curso de formação.

Em todos os cursos de formação, das últimas duas décadas, a grande maioria das vagas oferecidas estavam localizadas nas regiões da fronteira norte e/ou nos estados localizados na Amazônia Legal.

O concurso para os cargos policiais da Polícia Federal é dividido em duas etapas. A primeira consiste de provas de conhecimento, análise psicotécnica, prova física e avaliação médica. Após, o candidato deve ser aprovado no curso de formação profissional, em regime de internato e realizado na Academia Nacional de Polícia, localizada em Brasília. Nessa fase, são ministradas disciplinas operacionais como armamento e tiro, abordagem, vigilância etc., bem como disciplinas relacionadas a técnicas investigativas.

¹ Como Brasília é despossuída de mar é preciso uma adaptação na letra: “Ficar de frente para o Paranoá de costas para o Brasil, não vai fazer deste lugar um bom país”



Ao final do curso de formação, os futuros policiais deverão escolher, entre as vagas disponíveis (em todo território nacional), aquela na qual exercerá sua função nos próximos anos, até que um novo concurso seja autorizado, e novos policiais estejam prontos para substituir os anteriores em um concurso de remoção.

Os maiores “claros de lotação” estão nas unidades localizadas em regiões distantes e/ou inóspitas de nosso país. Essas unidades, como da Delegacia de Polícia Federal em Tabatinga no Estado do Amazonas (cidade na localizada na tríplice fronteira Brasil, Colômbia e Peru), a Delegacia de Pacaraima no Estado de Roraima (na fronteira com a Venezuela) ou ainda a Delegacia de Guajará-mirim no Estado de Rondônia (fronteira com a Bolívia) são exemplos de unidades policiais sumamente importantes para a segurança pública, as quais necessitam de efetivo suficiente para se manterem em funcionamento.

A escolha de vagas pelos alunos é ato solene, realizado no auditório da Academia Nacional de Polícia, em evento presencial. Assim, o aluno ao ter seu nome apregoado pela banca deve, em voz alta, anunciar sua opção de local de trabalho (delegacias ou superintendências). Após isso, a vaga escolhida, é retirada do rol de alternativas que serão oferecidas aos seguintes, até que o último colocado realize sua escolha, com base nas alternativas que lhe restaram.

A escolha das vagas sempre ocorreu com base na classificação geral no concurso ou na classificação específica do candidato no curso de formação. Infelizmente, existia até uma década atrás, um abominável favoritismo em prol daqueles candidatos que possuíam “costas quentes”, por meio de um instituto não regulamentado, denominado “convite” que burlava os editais do concurso. A prática do apadrinhamento fez com que muitos policiais deixassem de atuar nas lotações de difícil provimento. Desta forma, os afortunados nunca escolheram unidades com “claros de lotação” localizadas nos rincões mais distantes do país. Felizmente, esta prática há muito deixou de ocorrer. Deste modo, nos concursos realizados, nos últimos dez anos, o instrumento do convite deixou de ser utilizado.

Infelizmente não há bem que sempre dure e, para o mal dos nossos pecados, o execrável “convite” não só foi restabelecido como também, pasmem, sem qualquer pudor a vigarice foi normatizada por meio da Portaria nº 15.755-DG/PF, publicada no dia 25 de novembro último, com a seguinte epígrafe, *ipsis literis*:

“Regulamenta a seleção de alunos do LVIII Curso de Formação Profissional de Agente de Polícia Federal para lotação, em primeira investidura, em Unidades Centrais da Polícia Federal, face as capacidades e habilidades específicas que ostentem e à necessidade do serviço.”

Na Portaria *sub examine*, constam os seguintes “considerandos”:

- 1- Considerando o item 22.3 do edital nº 01 Barra 2021 DGP PF de 15/01/2021.
- 2- Considerando o que consta do processo sei nº 082040036442021-16;

O item 22.3 do edital mencionado no considerando reza o seguinte:



“Salvo necessidade do serviço, o candidato nomeado, com deficiência ou não, permanecerá na unidade onde for lotado pelo período mínimo de 36 meses e cumprirá estágio probatório, nos termos do artigo 20 da lei 8112 da lei 4878 de 1965”

Todavia, o Edital Nº 1 – DGP/PF de 15 de janeiro de 2021, que estabeleceu as normas do concurso público para o cargo de Agente de Polícia Federal, determina em seu item 1.2.2.1 que, *in verbis*:

“A ordem de classificação obtida no curso de formação profissional será rigorosamente obedecida para efeitos de escolha de lotação para todos os candidatos”

A verdade é que o item 22.3 do Edital trata de exceção, sendo direcionado para o candidato que já está nomeado e lotado na localidade de difícil provimento, conforme sua classificação no curso de formação lhe proporcionou escolher.

A regra excepcional prevista no item 22.3 pressupõe o cumprimento do previsto em dispositivos do, gize-se, **primeiro item do edital**, o qual determina o óbvio: a escolha de vagas deverá ser realizada na ordem de classificação na academia de polícia. Dessa forma, aquele que, *e.g.*, lograr o 2º lugar no curso de formação escolherá, dentre as vagas disponíveis, antes daquele que foi classificado em 32º lugar, por exemplo. Nada mais justo e correto.

A nefasta prática do “convite” pela qual alunos apadrinhados eram “convidados” para permanecer em Brasília, como dito, já foi comum na Polícia Federal. Felizmente, foi abandonada há mais de uma década, uma vez que era prática execrada pelos policiais. Ademais, a prática provocava a reprodução em massa de “policiais de cativoiro” ou “policiais pet”. Esta categoria taxológica policial é conhecida por necessitar de ar condicionado, água gelada, cafezinho. É preciso ter atenção ao fato de que essa espécie é alérgica a qualquer tipo de floresta ou regiões inóspitas. Assim, seu habitat natural é um ambiente sem estresse ou esforço físico/mental continuado. São muito adaptáveis à gabinetes de políticos ou ministros. Se bem cuidados passarão toda carreira abrindo portas com maestria e atuando perfeitamente em atividades administrativas leves.

Entretanto, esta espécie exótica causa um enorme desequilíbrio, vez que provoca um enorme esvaziamento do efetivo policial (raiz) nas unidades localizadas nas regiões de fronteira e na Amazônia Legal. A uma porque parte do efetivo recém-saído da Academia de Polícia é “convidado” para ocupar funções em Brasília. Em consequência, os policiais que foram designados para as regiões mais difíceis, bem como aqueles que lá já se encontram, ingressam com ações judiciais pleiteando remoção para lotações melhores. Nessas demandas, na grande maioria das vezes são vitoriosos. Dessa forma, por força de decisões judiciais, muitos são removidos das lotações localizadas nas fronteiras e na Amazônia Legal e, assim, também deixam de prestar seus serviços na região amazônica e nas fronteiras brasileiras.

2- Considerando o que consta do processo sei nº 082040036442021-16;

Esta autoridade policial tentou acessar este processo SEI, mas não foi possível acessar os documentos, pois o processo SEI utilizado como fundamento para a “Portaria



do Apadrinhamento” foi gestado sob o manto do “segredismo”. E pior: sigilo imposto com fundamento no Artigo 3º da Portaria DG/PF nº 8.714 (Art. 3º). É bizarro verificar que uma portaria, normativo de hierarquia inferior, está sendo utilizada para limitar um princípio constitucional (da publicidade). A Direção da PF descobriu uma receita para evitar as normas constitucionais: editar uma portaria excluindo-se da incidência da constituição... Hans Kelsen deve estar se revirando no túmulo.

A imagem, em anexo, comprova o sigilo a que este processo SEI foi submetido. Assim, é impossível descobrir as verdadeiras razões deste retrocesso institucional.

Está escrito na Portaria Nº 15.755-DG/PF, o seguinte:

Art. 1º expedir a presente portaria para instituir o processo de seleção de alunos do LVIII Curso de Formação Profissional de Agente de Polícia Federal para lotação, **em primeira investidura, em Unidades Centrais da Polícia Federal**, independentemente de classificação, face às **comprovadas capacidades e habilidades específicas** que ostentem, à luz das atuais necessidades da Polícia Federal.

Art. 2º A seleção se dará a partir da análise dos dossiês enviados pelos interessados, nos termos desta Portaria, **não havendo quantitativo pré-determinado de alunos** a serem selecionados para lotação, em primeira investidura, nas unidades centrais da polícia Federal em Brasília/DF.” (Grifos nossos).

O que os candidatos que, encaminharam ou encaminharão, seus dossiês, em sua grande maioria não sabem, é que o “instituto do convite” nas vezes que foi anteriormente utilizado, sempre foi um jogo de cartas marcadas. A informação mais importante acerca do candidato era de quem ele era filho, sobrinho, cônjuge, compadre, amigo etc... Sempre foi assim e, em tese, tudo indica que, em tese, esta será a tônica no caso vertente.

De qualquer sorte, independentemente da tese exposta no parágrafo anterior, a ideia é nociva por outros motivos, uma vez que é norma injusta, que contraria o Edital do concurso e, o pior de tudo, provocará um esvaziamento das unidades localizadas na Amazônia legal e nas regiões de fronteira o que, em tese, também pode ser o objetivo oculto da Portaria Nº 15.755-DG/PF .

Uma simples indagação faz cair por terra o verniz da Portaria deixando a mostra suas verdadeiras intenções: **Por que esta possibilidade de lotação nas “Unidades Centrais da Polícia Federal” não foi oferecida aos Agentes de Polícia Federal da ativa?????**

É de espantar que a Portaria não limita o número de futuros policiais que poderão ser agraciados pelo “convite”. Deste modo, a Direção Geral estará livre para lotar em Brasília quantos quiser. Esta circunstância denota a intenção de desviar muitos futuros policiais da região amazônica, do pantanal e das fronteiras para Brasília. Assim, o texto da portaria nº 15.755-DG/PF traduz um verdadeiro “brasilionocentrismo.”



No Artigo 6º da malsinada portaria estão descritas quais seriam as habilidades consideradas específicas para fazer jus à quebra de edital e apadrinhamento institucionalizado. A relação contida neste artigo vai de pilotos de aeronaves, analistas financeiros, contadores, estatísticos, mecânico, publicidade, gerente de banco, comissários de bordo (!!!!!????), analista de sistemas etc. São quase trinta atividades descritas como “específicas”, na verdade, o rol de atribuições específicas não poderia ser mais genérico. Assim, praticamente qualquer aluno/policial que esteja cursando a academia poderia pleitear a vaga “específica”. Desta forma, o candidato vai trair o edital e livrar-se de ser lotado nas fronteiras brasileiras, na Amazônia e nas lotações de difícil provimento.

Mais estranho ainda é o fato de que não constam da portaria como será feita a seleção dos “especialistas”. Será feita por uma comissão de notáveis? Quais serão os critérios? Enfim, muitas são as perguntas não respondidas no texto da Portaria Nº 15.755-DG/PF, não existe nada que possa garantir transparência do processo de escolha dos supostos especialistas.

Pior ainda, e como já dito, esta possibilidade não foi oferecida para os policiais que já estão lotados nas regiões de fronteira, no interior da Amazônia. Assim, trata-se de evidente injustiça contrária ao interesse público, bem como o interesse particular dos policiais federais que já enfrentaram às agruras de uma lotação de difícil provimento. Inegável que a portaria em comento alijou os policiais da ativa da oportunidade de concorrer a uma vaga em Brasília.

É absurdo demais oferecer as melhores lotações somente para os alunos que, no momento da escolha de vagas, nem mesmo estarão nomeados, tampouco empossados, em detrimento dos que já fazem parte dos quadros da Polícia Federal. Cabe aqui mais uma indagação: não existem os tais “especialistas” no efetivo regular, composto de milhares de policiais, ao passo que na Academia estarão se formando poucas centenas, não seria mais provável encontrar esses especialistas entre os Agentes de Polícia Federal que já integram os quadros da PF?

A consequência inevitável é que o judiciário receberá uma enxurrada de ações judiciais por parte daqueles policiais que foram preteridos.

Não podemos nos iludir: o policial de cativoiro tem dono. Assim, não existe melhor forma de aparelhar uma instituição policial que cooptar seus integrantes desde o nascedouro. Por óbvio, que a lealdade de uma pessoa, que aceita ser beneficiada por este tipo de artimanha, nunca será à instituição a qual formalmente pertence, mas ao seu padrinho.

Cabe também registrar que o futuro policial, ao aceitar ser beneficiado por um embuste, já demonstra grande fragilidade moral. O beneficiado não desconhece que sua vantagem acarretará a seus colegas escalas de trabalho e sobreaviso mais rigorosas. O “esperto” também não desconhece que quanto mais apertadas as escalas, maior o distanciamento das famílias. Esta fragilidade moral, aliada ao apadrinhamento, é uma porta aberta para os desvios de conduta, circunstância que torna, ainda mais perigosa, a manobra que se pretende implementar com a edição da Portaria Nº 15.755-DG/PF.



É bom lembrar que, grande parte da situação atual da Polícia Federal decorre de “convites” realizados em concursos anteriores (há mais de dez anos). O resultado foi uma geração de “delegados de cativo”, os quais não passaram pelas agruras das lotações de difícil provimento, não desenvolveram o “espírito de corpo” e a lealdade à instituição.

De ressaltar também que o momento para retirar policiais federais da Amazônia não poderia ser pior. Segundo o INPE, as taxas desmatamento na Amazônia estão a caminho de alcançar recordes históricos². Dessa forma, diminuir o efetivo policial na região é verdadeiro atentado contra o meio ambiente e a Amazônia.

Ademais, 2022 é ano eleitoral e a PF é a Polícia com atribuição para atuar, contra os crimes eleitorais. A Resolução nº 23.396 do Tribunal Superior Eleitoral determina que **“A Polícia Federal exercerá, com prioridade sobre suas atribuições regulares, a função de polícia judiciária em matéria eleitoral”**. Certamente, que ao desviar policiais da atividade fim, de localidades distantes, para atividades meio em Brasília, estar-se-á violando a determinação contida na Resolução do TSE retro citada.

Por todo exposto, solicito aos senhores procuradores, a quem endereço esta representação, gestões no sentido de impedir a concretização dessa afronta ao concurso público, ao interesse público, à segurança pública, ao meio ambiente e, especialmente, à moralidade pública.



ALEXANDRE SILVA SARAIVA
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

² <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-11/desmatamento-na-amazonia-legal-tem-aumento-de-2197-em-2021>